Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 409/2021
Data: 26/02/2021 - Horário: 17:13
Legislativo - PLO 24/2021

Os vereadores que abaixo assinam, **Claudemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de Unidades Móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Parágrafo único. O Projeto Castramóvel será realizado por meio de unidades móveis, tantas quantas forem necessárias, destinadas à castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, objetivando a efetiva implantação, manutenção e operação do Projeto Castramóvel no município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a instituição e criação de Unidade Móvel - Projeto Castramóvel - animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) .

Por ser também uma questão hunanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais, de forma cirúrgica ou química, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e tomam-se um problema de ordem pública.

Ademais, segundo especialistas, "a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais".

As familias mais carentes não dispõem de veículo próprio nem condições financeiras de arcar com o transporte de seus animais para castrar, muito menos de arcar com os custos de una esterilização, seja ela cirúrgica ou química, daí a importância da implantação desse serviço itinerante no município de Pato Branco.

O município conta com grande incidência de animais de rua e em situação de risco, passando fome, sede, frio e expostos a todo tipo de doença, além dos animais de pessoas carentes. Um problema que atormenta a maioria da comunidade patobranquense.

Neste sentido, diante da importância desse Projeto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, na aprovação do presente projeto de lei.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Projeto de Lei nº 24/2021
Autoria: Claudemir Zanco (PL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado de "Projeto Castramóvel".*

Em suas justificativas, os proponentes aduzem que a propositura tem por finalidade fazer o controle populacional de cães e gatos no município, porquanto, em última análise, "*a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais*"

Por fim, argumentam que o município conta com uma alta população de cães e gatos de ruas, em situação de risco, passando fome, sede e são expostos diariamente a doenças.

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

É possível dizer que o projeto se enquadra na definição de interesse local, disposta no art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que "a*pesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*"[1].

E ainda, o mesmo jurista leciona que "a*s competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local,*

[11] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Fls. 4
Visto

consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".

Sabe-se que no município há em vigor a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que *Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco*. O art. 1º, da referida lei, resume a intenção da norma. Veja-se:

> Art. 1º Fica instituído O PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente e plano de ações do poder público objetivando o controle das populações animais, a prevenção e o controle de Infecções ou doenças infecciosas no Município de Pato Branco, que serão reguladas por esta lei.

Dentro do quesito "controle populacional" dos animais, o art. 4º traz a seguinte redação:

> Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:
> I - Prevenir, reduzir e eliminar a mortalidade desnecessária e as causas de sofrimento dos animais.
> II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana.

Vê-se, pois, que no ano de 2014 esta Casa Legislativa muito discutiu quanto à implementação de um programa tendente a proteger e possibilitar um bem-estar aos animais, observando-se, além de políticas voltadas exclusivamente para os animais, princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente, sempre na busca de preservá-lo ecologicamente equilibrado.

Afinal, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado atende o disposto insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br

Fls. 5
Visto

> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

De mais a mais, a Lei Orgânica do Município determina nos arts. 164 e 165, "c":

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.
>
> Art. 165. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades: [...]
>
> c) proteção à fauna e à flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem extinção de espécie, ou que submetam os animais à crueldade.

Neste sentido, tem-se que a proposta legislativa em análise, salvo melhor juízo, já estaria contemplada nas normas constantes do PROBEM, previsto na Lei nº 4.433/2014.

A forma e operacionalidade de como se fará o controle populacional dos cães e gatos – vale dizer, se é por meio de unidades móvel ou outro meio – é ato discricionário e até técnico a ser tomado pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes.

Neste ínterim, antes de levar a diante a tramitação deste projeto, recomendo sejam oficiados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO[2], a fim de se manifestar tecnicamente sobre a

[2] Neste sentido, é a redação do art. 3º, da Lei nº 4.982, de 11 de julho de 2017:
Art. 3º São objetivos e competências do COMPATO buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Fls. 6
Visto

presente proposição, opinando, se for o caso, quanto a real necessidade da legislação, tendo em vista as normas já vigentes constantes da Lei nº 4.433/2014.

Os questionamentos deverão ser feitos pela Comissão de Justiça e Redação.

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica.

É o parecer preliminar, em quatro laudas.

Pato Branco, 25 de março de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 7
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 672/2021
Data: 26/03/2021 - Horário: 10:13
Legislativo - REQ 278/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 278/2021

APROVADO
Data 29/3/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente parecer referente ao Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** parecer referente ao **Projeto de Lei nº 24/2021**, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel'.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 24/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/13485.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de março de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 673/2021
Data: 26/03/2021 - Horário: 10:22
Legislativo - REQ 279/2021

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 279/2021

APROVADO
Data 29/3/2021
Assinatura
Câmara Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

Requer ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - Compato, parecer referente ao Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Conselho Municipal de Proteção dos Animais - Compato**, neste ato representado pela Presidente Senhora Tatiana Trevisan (Rua Lídio Oltramari, 1796, Bairro Fraron), Pato Branco - PR), parecer referente ao **Projeto de Lei nº 24/2021**, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel'.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 24/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/13485.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de março de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

Fls. 9
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1047/2021
Data: 29/04/2021 - Horário: 15:12
Legislativo - REQ 430/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 430/2021

APROVADO
Data 3/5/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Reiterando: Requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente parecer referente ao Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reitera pedido requer à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** parecer referente ao **Projeto de Lei nº 24/2021**, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel'.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 24/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/13485.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de abril de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1048/2021
Data: 29/04/2021 - Horário: 15:16
Legislativo - REQ 431/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 3/5/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 431/2021

Reiterando: Requer ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO, parecer referente ao Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reitera pedido ao **Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO**, neste ato representado pela Presidente Senhora Juliane Carvalho da Silva (Rua Goianases, 195, Centro, Cep 85.501-020, Pato Branco - PR, e-mail: juliane@bll.adv.br), para análise e parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel'.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 24/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/13485.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de abril de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1176/2021
Data: 11/05/2021 - Horário: 09:37
Legislativo - ORP 174/2021
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 173/AL

Pato Branco, 10 de maio de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 35/2021 recebido da Secretaria de Meio Ambiente em resposta ao requerimento 430/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 134/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº35/2021

Pato Branco 06 de maio de 2021.

Assunto: Atendendo ao Ofício Nº 78 e 147/2021 da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente,

O município possui desde 2015 o Programa Municipal de esterilização de cães e gatos o qual já ultrapassou a marca dos 3.000 animais castrados no município, oriundos de munícipes de baixa renda, animais adotados em feiras de adoção, animais de entidades filantrópicas e animais errantes.

A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (castra móvel) deve obrigatoriamente estar conveniada com uma base técnica local de apoio, a qual serve de suporte para encaminhamentos de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, ou seja, haveria a necessidade do município contratar ou ate mesmo construir uma Clinica Veterinária. (referencia Resolução N° 962, de 27 de Agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

Ainda conforme a Resolução n° 1, de 4 de Janeiro de 2019 todos os mutirões de esterilização animal obrigatoriamente devem apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica com Médico Veterinário Homologado pelo CRMV-PR pela elaboração do projeto de controle populacional de cães e gatos e pela execução/supervisão do mesmo.

Todos os procedimentos realizados em animais devem seguir a resolução n°1275, de 25 de junho de 2019, o qual estabelece equipamentos mínimos

Fls. 13
Visto

necessários para funcionamento de estabelecimentos Médico Veterinário de atendimento a animais de estimação de pequeno porte.

Grande parte dos "Castra Móvel" são construídos na estrutura de um trailer, o qual tem a necessidade de um veículo exclusivo para tracionar o mesmo, acarretando em aumento significativo nos custos.

O Programa Municipal de bem estar animal no município de Pato Branco, além de castrações, ainda contempla atendimentos de urgência e emergência; captura, remoção e soltura de animais; execução de exames radiográficos; eutanásia em casos de zoonoses e traumas irreversíveis (incompatível com a vida); adoção e guarda responsável.

Diante dos fatos expostos, podemos ressaltar que o gasto com estruturação de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde são elevados, sendo vantajoso para a administração a continuidade de parcerias público-privadas, as quais costumam reduzir as despesas orçamentárias (o que é recomendável, uma vez que pode surgir a necessidade de atendimentos veterinário especializado e exames complementares, não sendo possível ser fornecidos pela prefeitura, mas, tão somente, em clínicas e hospitais veterinários).

Segue em anexo o parecer n°15/2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, onde o mesmo cita o posicionamento do Conselho, levando em consideração legislações atuais, em relação aos projetos de castrações, bem como Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde.

Fls. 14
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Respeitosamente,

Secretaria de Meio Ambiente
Keli Starck
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 371/2021

A Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto (L. Rua XV) - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

Parecer nº 15/2021/ASSTEC-CRMV-PR

Curitiba, 25 de março de 2021.

I - CONSULTA

A Prefeitura Municipal de Pato Branco solicita posicionamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), considerando legislações atuais em relação aos seguintes temas elencados no Ofício 09/2021, emitido em nome da Secretária de Meio Ambiente, senhora Keli Starck: ações de esterilização de animais, atendimentos de urgência e emergência, construção de abrigo para animais e criação de sistema de identificação animal.

II - PARECER

Introdução

A proteção de animais por parte do poder público tem respaldo na Constituição Federal, como segue:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público**:
>
> ...
>
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
>
> VII - **proteger a fauna** e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
>
> (sem grifos no original)

Portanto, cabe a todas as esferas do poder público, incluindo aos Municípios, a defesa dos animais e o equilíbrio ecológico do meio ambiente. Nesse sentido, ações como esterilização de animais, sua identificação e atendimentos de urgência e emergência devem ser objetivos a ser perseguidos. Os programas de controle populacional de animais são imprescindíveis não apenas do ponto de vista dos indivíduos em si, que são seres sencientes, mas do ponto de vista da saúde única. Assim, se a população animal é mantida e tratada de forma adequada, incluindo aqui a saúde física dos indivíduos, tal situação se refletirá na saúde da população e do meio ambiente. A execução de programas de controle populacional no país está prevista pela Lei Federal 13.426/2017:

> Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, **mediante esterilização permanente por cirurgia**, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.
>
> Art. 2º A **esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa** em que seja levado em conta:
>
> I - o **estudo** das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou **quadro epidemiológico**;
>
> II - **o quantitativo de animais a serem esterilizados**, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
>
> III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.
>
> Art. 3º O programa **desencadeará campanhas educativas** pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.
>
> (Sem grifos no original)

De acordo com a Lei supracitada, os programas devem contemplar ações amplas, não apenas de castração em si, mas de estudo da situação que aponte para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação e educação em guarda responsável. Nesse mesmo sentido, a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) 962/2010 normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional:

> Art. 1º Institui-se no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs a normatização dos Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica, ou não, desde que ofereça ao animal o mesmo grau de eficiência, segurança e bem-estar, com a Finalidade de Controle Populacional.
>
> § 2º Entende-se, por programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional o método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de **procedimentos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados, sempre precedidos ou associados a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável**.
>
> ...
>
> Art. 4º Os **Programas com a finalidade de controle populacional deverão ter por base a Educação em Saúde e Guarda Responsável, e não apenas o fluxo de esterilizações**.
>
> § 1º A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ser prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar animal e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.
>
> ...
>
> Art. 8º Todo Programa deve contemplar o projeto elaborado pelo Responsável Técnico, a ser apresentado ao CRMV da jurisdição com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução.
> Parágrafo único. **O projeto de execução deve contemplar, no mínimo,** os seguintes itens:
> I - orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
> II - transporte dos animais;
> III - equipamentos e materiais necessários;
> IV - equipe de trabalho;
> V - procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
> VI - sistema de triagem;

Fls. 16 Visto

VII - identificação e registro dos animais; e
VIII - atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável, se possível inseridos no ensino básico municipal.

(Sem grifos no original)

Ampliando o escopo das normas supracitadas, de acordo com a a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR) 1/2019, que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Paraná:

Art. 5o Recomenda-se que as ações pontuais (mutirões) e/ou **programa de esterilização cirúrgica sejam precedidos de**:
I - levantamento populacional (tamanho e composição);
II - estudo da dinâmica populacional e das causas do descontrole populacional;
III - estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
IV - análise quantitativa de animais a ser esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;
V - definição dos critérios de triagem socioeconômica, devendo ser priorizados: animais não domiciliados, animais pertencentes a pessoas de baixa renda e os animais que vivem nas comunidades de baixa renda.
Parágrafo único: as análises devem ser baseadas em critérios técnicos e científicos.
Art. 6o O programa desencadeará **campanhas educativas** pelos meios de comunicação adequados, que proporcione a assimilação pelo público de noções de ética sobre a guarda responsável de animais domésticos.
§ 1o Os programas devem possuir atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável.

...

Art. 20o **O projeto deverá conter, no mínimo**:
I - número por espécie e sexo dos animais contemplados;
II - levantamento da população, incluindo estudo da dinâmica populacional e das causas do descontrole populacional;
II - local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
III - datas da realização dos procedimentos de esterilização;
IV - atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;
V - orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
VI - descrição das instalações do centro cirúrgico;
VII - equipamentos e materiais por ambiente;
VIII - descrição do transporte dos animais ou das orientações de transporte (no caso do tutor ser o responsável pelo transporte);
IX - equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-PR dos médicos veterinários;
X - descrição dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, incluindo anestesia e analgesia;
XI - critérios de seleção e de exclusão do animais;
XII - sistema de triagem socioeconômico;
XIII - método de identificação e forma de registro dos animais.

. (sem grifos no original)

Em atendimento ao solicitado por meio do Ofício 09/2021, emitido em nome da Secretária de Meio Ambiente de Pato Branco, seguem abaixo apontamentos técnicos em relação aos seguintes temas, considerando normas vigentes no país:

1. Ações de esterilização de animais

A esterilização de animais é parte fundamental de um programa de controle populacional de animais e, a partir de um estudo epidemiológico e censo que irá auxiliar a determinar as prioridades, apresenta várias vantagens sendo que, por exemplo, evita a geração de ninhadas indesejáveis e, consequentemente, o sofrimento animal. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em clínicas ou hospitais veterinários **que atendam minimamente à Resolução CFMV 1275/2019, que trata da estrutura de estabelecimentos veterinários** em termos de salas, ambientes, equipamentos e demais determinações. Além disso, de acordo com a Resolução CFMV 962/2010:

Art. 5º Os **procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais** a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 670, de 10 de agosto de 2000".

Art. 6º Os procedimentos de contracepção em cães e gatos também poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal.

...

Art. 7º As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, **deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público**.

...

De acordo com a Resol. CRMV-PR 1/2019:

Art. 7oAs ações pontuais (mutirões) e ou programa de esterilização cirúrgica **devem ser realizados em área física que contemple salas para pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (com autoclave), e contar com área de apoio (alimentação da equipe, local de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público)**
§ 1oAs condições de funcionamento do centro cirúrgico devem atender, no mínimo, o previsto no inciso II do artigo 5oda Resolução CFMV 1015/12 ou outra que venha a substituí-la;
§ 2oOs procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a ser atendidos por fase do procedimento;
§ 3oAs instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;

...

§ 7oO local **deve dispor** também de:
I - fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente;
II - balança para pesagem dos animais;
III - suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas na sala de cirurgia e demais locais onde o animal estiver em fluidoterapia;
IV - fármacos de emergência;
V - material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfuro-cortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
VI - dispositivo fechado com chave para o acondicionamento de medicamentos controlados.
§ 8oAs **salas do centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica**, e posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange a saúde pública.

Art. 9oAs ações pontuais (mutirões) com programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em unidade móvel de esterilização e educação em saúde (UMEES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.
§ 1oPara utilização de barracas-hospitais, em substituição de parte ou de todos as salas do centro cirúrgico, o requisitante deverá demonstrar que atende os requisitos da presente resolução e que cumpre os critérios técnicos-sanitários e a legislação sanitária vigente;

...

Art. 17oOs procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

(Sem grifos no original)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

" A Resolução em vigor é a 1275/2019.

Portanto, a esterilização de animais é parte integrante de programas efetivos de controle populacional de animais, sendo que os procedimentos devem ser realizados em estabelecimentos com estrutura adequada, que atendam às normas vigentes, em especial aquelas oriundas do Sistema CFMV/CRMV. Cabe ressaltar que, para fazer planos realistas para um programa de controle e monitorar o seu sucesso, são necessárias estimativas populacionais antes e durante a intervenção de castração cirúrgica. Existem três principais razões para o desenvolvimento de planos de controle eficazes: ajudar a melhorar o desempenho do programa; mostrar responsabilidade àqueles que investem no programa, evidenciando que suas metas estão sendo atingidas; e comparar sucessos em locais e situações diferentes, quando métodos padronizados estiverem sendo usados. Indicadores devem refletir o que o programa se propõe a alcançar e devem considerar os interesses de todas as partes envolvidas, sob pena do descrédito da proposta do programa de manejo de controle populacional perante a população (Fonte: WAP).

Portanto, antes de realizar as atividades de castração cirúrgica em massa, é imperioso realizar levantamento do número de animais do município (censo ou contagem), com vistas a auxiliar no planejamento de atividades, estudar a dinâmica populacional, as causas do descontrole populacional, avaliar os resultados alcançados e atender à Lei Federal nº 13.423/2017, a qual cita que a política pública de controle da natalidade de cães e gatos em todo o território nacional deve, obrigatoriamente, levar em conta: ***"o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive dos animais não domiciliados"***.

2. Criação de sistema de identificação animal

A identificação de animais deve ser parte integrante de um programa de controle populacional. De acordo com a Resolução 962/2010 a identificação de animais, assim como outros requisitos acima citados, deve ser contemplada pelo projeto a ser enviado para avaliação do CRMV-PR. Além disso, de acordo com a Resolução CRMV-PR 1/2019:

> Art. 10o As ações pontuais (mutirões) e ou programa de esterilização cirúrgica devem realizar o registro e a **identificação dos animais atendidos com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem)**
> Parágrafo único - Recomenda-se associação com método de identificação externa
> (sem grifos no original)

Assim, o método de eleição para a identificação dos animais é a microchiapagem. Os **métodos de identificação devem ser permanentes** evitando qualquer risco de equívoco de informações ao longo da execução do programa e também, auxiliando no reconhecimento dos animais em casos, por exemplo, perda ou maus-tratos. Ainda, de acordo com Garcia e colaboradores (2019), o registro e identificação deve ser uma das primeiras ações dentro do programa e pode ser realizada de forma compulsória durante a etapa de censo, no momento das visitas às residências, junto às campanhas de castração e ou vacinação, preferência durante todo o programa.

3. Atendimentos de urgência e emergência a animais

Tendo em vista o contido na Constituição Federal de 1988, compete ao poder público a defesa dos animais. Nesse sentido, alguns municípios possuem como parte integrante de seus programas de controle populacional, o atendimento de casos de urgência e emergência, como socorro a animais doentes, atropelados, suspeitos de zoonoses ou em necessidade de qualquer auxílio médico-veterinário. Tais atendimentos, de acordo com a experiência acumulada pelo CRMV-PR, depende da realidade de cada município e, por exemplo, podem ser realizados por meio de convênios ou contratos com estabelecimentos (clínicas ou hospitais veterinários) ou a partir da estruturação de local pertencente à prefeitura. De acordo com a Resolução CRMV-PR 1/2019:

> Art. 8o Deve ficar determinado um **estabelecimento médico veterinário (clínica veterinária com cirurgia ou hospital veterinário), instalado próximo ao local de realização das cirurgias e de preferência com atendimento ao público 24 horas**, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá a ação ou o programa
> Parágrafo único - Caso o estabelecimento médico veterinário não esteja localizado na mesma cidade, o projeto deve prever o transporte dos animais até o estabelecimento de referência
> (sem grifos no original)

A determinação oriunda da norma se aplica, em princípio, a atendimento de animais participantes do programa de controle populacional de animais, porém, a existência de um sistema que comporte o atendimento de animais em um município, para ser efetivo e trazer maiores benefícios aos animais, deveria ir além do atendimento de intercorrências oriundas das castrações. Assim, acredita-se que seria benéfico que o Município continuasse a realizar tais atendimentos, como já vinha ocorrendo. Assim como a estrutura dos locais onde ocorrem as castrações devem ser adequados, os estabelecimentos para atendimento dos animais em casos de urgência e emergência devem atender à Resolução CFMV 1275/2019, preferencialmente com atendimento 24 horas. Assim, caso seja necessário, os animais poderão ser atendidos assim que necessário, a qualquer hora do dia e da noite.

4. Construção de abrigo para animais

De acordo com o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, publicado pelo Ministério da Saúde (MS, 2017), as Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ), antes determinadas como CCZs, "são estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, podendo estar organizadas de forma municipal, regional e/ou estadual". Seu objetivo geral é realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Portanto, as UVS são estruturas importantes para a saúde única, incluindo a prevenção e manutenção da saúde dos animais. O documento publicado pelo MS (2017) traz orientações a ser seguidas para a construção de tais unidades, incluindo, por exemplo características do terreno para implantação; localização; legislação a ser observada; composição da estrutura a ser construída; determinação de ambientes, atividades e recursos humanos, incluindo para vacinação, necropsia, eutanásia, identificação de espécies entomológica, e diagnóstico de raiva, central de material esterilizado, canis e gatis individuais e coletivos, solários, ambulatório e depósito de produtos químicos. A construção dos ambientes opcionais deverá considerar a situação epidemiológica local. Além disso, o documento determina que o porte da unidade deve ser definido em função do tamanho da população a ser atendida na área geográfica de atuação (região ou município). Assim, considerando que Pato Branco possui 83.843 habitantes estimados (IBGE, 2020), o porte da UVZ a ser construído seria do tipo I, cujas características de itens obrigatórios e facultativos são determinados pelo referido documento.

As **UVZs são destinadas à realização de ações voltadas à vigilância, prevenção e controle de populações de animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública**, assim, atividades de recolhimento, observação, manutenção e destino de animais, principalmente cães e gatos, e eventualmente de outros animais como bovinos, equinos, caprinos, ovinos e suínos ocorrem em casos específicos. Portanto, UVZs não necessariamente remetem ao conceito de abrigos. De acordo com o Guia para Construção de Abrigos e Canis, publicado pelo CRMV-PR

Fls. 18 Visto

(2016), os abrigos de animais têm os objetivos principais de: ser um refúgio seguro para os animais no âmbito de uma política de captura altamente seletiva; funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais; refúgio para animais abandonados que por motivos específicos podem ser recolhidos do local onde se encontram. Quando o abrigo pertence ao município, é considerado pessoa jurídica de direito público.

Há normas que regulamentam a construção e manutenção de abrigos, como o guia citado acima (CRMV-PR, 2016) e a Resolução CFMV 1069/14, que dispõe sobre as diretrizes gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências. Apesar disso, pela experiência do CRMV-PR em fiscalizações, **grande parte dos abrigos instalados no PR são locais em que os animais são mantidos em graus inadequados de bem-estar animal**, normalmente por negligência. A negligência ocorre por falta de atendimento das 5 liberdades do bem-estar animal: liberdade nutricional, de conforto, sanitária, comportamental e psicológica, cujo diagnóstico pode ser realizado, por exemplo, conforme Hammerschmidt (2012) e Tostes e colaboradores (2017).

A manutenção de animais em abrigos também tem sido alvo de pesquisas científicas. Nesse sentido, de acordo com Arruda e colaboradores (2019, 2020) avaliaram o grau de bem-estar animal dos indivíduos mantidos em abrigos localizados no Estado do Paraná e, apesar de identificados aspectos positivos, pontos críticos identificados incluíram: recintos com camas inadequadas ou inexistentes, manutenção de animais individualmente; ausência de contato com os outros animais; ausência de área de quarentena ou isolamento sanitário; ausência de alimentos específicos para a idade dos indivíduos, negligência no que se refere ao diagnóstico e tratamento da dor, sendo indicadores de baixo grau de bem-estar para os animais envolvidos.

Recomendações gerais

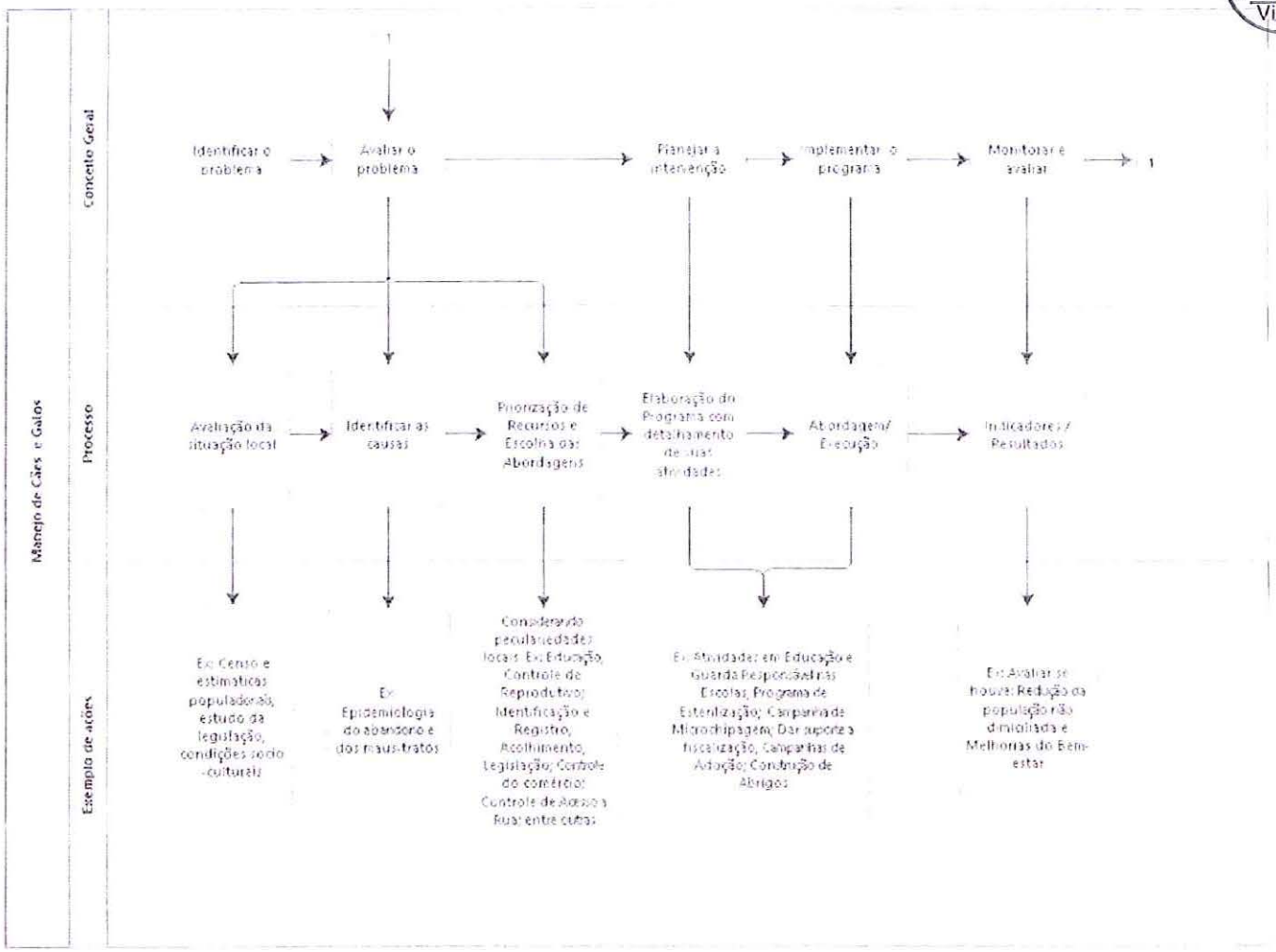
Recomenda-se que o manejo de populações leve em conta os seguintes aspectos técnicos:

1. Realização de atividades educativas, com o fito de esclarecer acerca da guarda responsável, bem-estar animal e senciência, voltadas para a população em geral. Recomenda-se que os professores da rede municipal de ensino recebam capacitação adequada para que sirvam de disseminadores de conhecimento, ampliando o alcance e a duração da educação em guarda responsável. As escolas devem atender ao art. 35 da Lei Federal 5.197/1967:

> ***Art. 35.*** *Dentro de dois anos a partir da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos sobre a proteção da fauna, aprovados pelo Conselho Federal de Educação.*
>
> *§ 1º Os Programas de ensino de nível primário e médio deverão contar pelo menos com duas aulas anuais sobre a matéria a que se refere o presente artigo.*
>
> (sem grifos no original)

2. Leitura do Guia de Controle Humanitário da População Canina e o Guia de Controle Humanitário da População Felina da ICAM (Aliança Internacional para Controle de Animais de Companhia), disponível em https://www.icam-coalition.org/topics/; do tópico no artigo "The Association of Shelter Veterinarians veterinary medical care guidelines for spay-neuter programs" (JAVMA, Vol 233, nº 1, July 1, 2008; disponível em http://www.nmlv.org/wp-content/uploads/2015/03/nmjavmaguidelines.pdf);
3. Leitura da Lei Estadual nº 17.422, de 18 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**: 19 dez. 2012;
4. Estudo da epidemiologia do abandono no Município. Alguns programas gratuitos são capazes de auxiliar nesta etapa, tal como *Dog Population Management Impact Assessment Tool* (Disponível em: https://dias.parseapp.com/);
5. Planejamento e avaliação dos resultados alcançados, a partir de realização do levantamento do número de animais, conforme prevê **Lei nº 13.426/2017**;
6. Outras ações concomitantes, tais como incentivo à adoção de animais abandonados; controle dos criadores clandestinos e ações de coibição de abandono e de maus-tratos;
7. Planejamento adequado de todo o programa, incluindo todas as fases, conforme exemplo abaixo:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto



Referências:

ARRUDA, E. C. et al. Características relevantes das instalações e da gestão de abrigos públicos de animais no estado do Paraná, Brasil, para o bem-estar animal. Arq. Bras. Med. Vet. Zootec., v.71, n.1, p.232-242, 2019.

ARRUDA, E. C., GARCIA, R.C.M, OLIVEIRA, S.T. Bem-estar dos cães de abrigos municipais no estado do Paraná, Brasil, segundo o protocolo Shelter QualityArq. Bras. Med. Vet. Zootec., v.72, n.2, p.346-354, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de normas técnicas para estruturas físicas de unidades de vigilância de zoonoses. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 68 p.

CFMV. Resolução CFMV nº 962, de 27 de agosto de 2010. Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 118, 02 set. 2010.

CFMV. Resolução CFMV nº 1069, de 27 de outubro de 2014. Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética
e venda ou doação de animais, e dá outras providências. Alterada pela Resol. 1.293, de 12 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 221, 14 de nov 2019.

CFMV. Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019. Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 94, 24 jul 2019.

CRMV-PR. Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019. Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais (mutirões) e/ou Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Paraná. **Diário Oficial da União**: edição 7, seção 1, Brasília, DF, p. 83, 10 jan. 2019.

CRMV-PR. Guia técnico para construção e manutenção de abrigos e canis. 2016. Disponível em: https://www.crmv-pr.org.br/publicacoes/ . Acesso em: 25/03/2021.

GARCIA, R. C. M.; CALDERÓN, N.; BRANDESPIM, D. F. Medicina veterinária do coletivo: fundamentos e práticas. 1ª edição. Campo Limpo Paulista: Integrativa Vet; 2019.

HAMMERSCHMIDT, J. Desenvolvimento e Aplicação de Perícia em Bem-estar Animal. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, Universidade Federal do Paraná, 139 p., 2012.

IBGE. Pato Branco: População. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pato-branco/panorama . Acesso em: 25/03/2021.

TOSTES, R.A.; REIS, S.T.; CASTILHO, V.V. Tratado de Medicina Veterinária Legal. Curitiba: MedVep, 2017.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 20
Visto

World Animal Protection (WAP). Monitoramento e avaliação.

III CONCLUSÃO

Esterilizações de animais são parte fundamental e integrante de programas de controle populacional, juntamente com outras ações. As esterilizações devem ser realizadas em locais com estrutura adequada atendendo as Resol. CFMV 962/2010, 1275/2019 e CRMV-PR 1/2019. Além da esterilização em si, outras ações devem fazer parte dos programas de controle populacional, tais como a identificação permanente dos animais participantes do programa, preferencialmente por microchipagem, levantamento periódico do número de animais do município (censo ou contagem) para auxiliar no planejamento das atividades de esterilização e avaliar os resultados alcançados no decorrer do tempo, ações educativas sobre guarda responsável, campanhas permanentes de adoção de animais e políticas públicas de edição de atos normativos disciplinares e punitivos para os casos de abandono e maus-tratos. Tendo em vista que incumbe ao poder público a defesa dos animais, alguns Municípios possuem a atividade de atendimentos de urgência e emergência a animais no escopo dos programas de controle populacional de animais. Tais atendimentos são positivos, sendo que todas as ações planejadas no âmbito de um programa de controle populacional se complementam e contribuem para sua efetividade e para aumentar o bem-estar tanto dos animais quanto das pessoas.

Sabe-se que a administração pública tem dificuldades em manter estruturas físicas e recursos humanos para as mais diversas atividades, inclusive as atividades objeto deste Parecer. Assim, é comum encontrarmos prefeituras ofertando serviços de atendimento e abrigo municipal de animais aquém da qualidade ideal. Então, a necessidade de construção de abrigos para animais deve ser cuidadosamente avaliada, tendo em vista que podem levar a baixos graus de bem-estar se não forem atendidas todas as necessidades dos animais ali mantidos (vide discussão acima sobre as cinco liberdades do bem-estar animal). No que se refere à construção de uma UVZ no Município, proporcional ao número de habitantes, entendemos que a mesma seria benéfica.

Considerando-se os benefícios das parcerias público-privadas (PPPs), propomos que, para os casos de recolhimento e atendimento de urgências e emergências, avalie-se a possibilidade de se estabelecer PPPs e com o terceiro setor. Tais parcerias costumam reduzir as despesas orçamentárias, profissionalizar a gestão do serviço (o que é recomendável, uma vez que frequentemente os casos de urgência e emergência necessitam de exames complementares e atendimento veterinário especializado, não fornecido pela prefeitura, mas, tão somente, em clínicas e hospitais veterinários particulares) e melhor envolver a sociedade nas ações de políticas públicas. As PPPs costumam preencher as lacunas do serviço público.

Por fim, ao verificar a situação do Município de Pato Branco em nosso sistema, constatou-se que no momento não há projeto de controle populacional aprovado. O projeto sob número 90798.001716/2020-40 foi encerrado tendo em vista que foram enviados os relatórios finais. Portanto, orientamos que seja enviado novo projeto de controle populacional de animais com antecedência mínima de 60 dias.

S.M.J., É O PARECER.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carli Bones, CRMV-PR Nº 07728, Médica Veterinária**, em 29/03/2021, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Link Validação informando o código verificador **0547977** e o código CRC **D0D81F82**.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1250/2021
Data: 18/05/2021 - Horário: 10:41
Administrativo
Fls. 21
Visto

Ofício nº 148/2021 – DL

Pato Branco/PR, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores
Claudemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMPATO, vem com a devida *vênia*, através de sua presidente, Juliane Carvalho da Silva, em atenção ao Ofício nº 148/2021, extraído do Requerimento nº 431/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM, informar que não há entre os membros deste CONSELHO nenhum integrante com qualificação profissional para apresentar parecer técnico em relação ao Projeto de Lei n.º 24/2021 que trata da criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

No entanto, este CONSELHO sugere que referido projeto seja submetido a análise de profissionais capacitados para o assunto (médicos veterinários), e que estes indiquem o que compreende os termos *"animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos)"*, indicando o tamanho e o peso dos ditos animais, a fim de classificar adequadamente quais animais serão enquadrados e atendidos pela lei.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 22
Visto

A título de sugestão, caso a projeto de lei tenha prosseguimento, além dos animais de pequeno porte lá indicados, necessário se faz incluir animais de médio e grande porte.

Outrossim, esclarece que é de conhecimento deste CONSELHO que há apenas 1 (um) veículo disponível para ser utilizado como castra móvel, no entanto, o mesmo não está equipado para operar no controle populacional de cães e gatos em razão da falta de equipamentos médicos veterinários no mesmo.

Ademais, este CONSELHO, ressalta a importância da fiscalização quanto a regulamentação da Lei 4.433 de 25/09/2014, a qual instituiu o PROBEM – Programa Municipal de proteção e bem-estar dos animais, que tem por objetivo justamente o controle e proteção da população de animais, debatido no projeto de Lei 24/2021.

Por fim, este CONSELHO reforça aos Senhores Vereadores, a importância em tratar como prioridade a questão da licitação para o retorno do atendimento aos animais de rua e de famílias carentes, a fim de prestar o serviço de castração, para o controle populacional dos animais, bem como os atendimentos de urgência e emergência, como no caso de atropelamento e envenenamento destes animais.

No mais, este CONSELHO se coloca a disposição para auxiliar no que for preciso e dentro da sua capacidade nos assuntos relacionados a causa animal.

Juliane Carvalho da Silva
Presidente COMPATO

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 23
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O Vereador infra-assinado **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 24/2021, atendendo ao pedido de retorno à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, constante no Parecer Jurídico datado de 25 de março de 2021, assinado pelo Procurador Jurídico Luciano Beltrame, solicita novo Parecer Jurídico, face ao Ofício nº 35/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Senhora Keli Starck, protocolado em 11 de maio de 2021 e Ofício s/n do Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMPATO, assinado pela presidente do referido conselho, Senhora Juliane Carvalho da Silva, protocolado em 18 de maio de 2021.

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 31 de maio de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Fls. 24
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1802/2021
Data: 28/06/2021 - Horário: 09:28
Legislativo - REQ 693/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 693/2021

APROVADO
Data 28/6/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requerem o arquivamento o Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Os vereadores que abaixo assinam, **Claudemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen-DEM** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem o arquivamento do **Projeto de Lei nº 24/2021,** que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Justificamos este pedido para algumas adequações, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta existente entre o Executivo Municipal e Ministério Público sobre os animais.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de junho de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora-DEM

Fls 25
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 24/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Apresentação: 26 de Fevereiro de 2021
Processo: 24 / 2021
Protocolo: 409/2021 **Data Entrada:** 26 de Fevereiro de 2021
Autor: Claudemir Zanco
Thania Maria Caminski Gehlen
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Arquivado
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 28 de Junho de 2021
Última Ação: ARQUIVADO EM: 28 de junho de 2021, considerando o contido no Requerimento nº 693/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, o qual solicita o arquivamento do Projeto de Lei nº 24/2021. A justificativa se dá em razão da necessidade de adequações, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta existente entre o Executivo Municipal e Ministério Público, sobre os animais.
Matéria Anexada: Requerimento nº 278 de 2021 **Data Anexação:** 26 de Março de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 279 de 2021 **Data Anexação:** 26 de Março de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 430 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Abril de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 431 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Abril de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 693 de 2021 **Data Anexação:** 28 de Junho de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco